

**LEI Nº 5.902, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0250/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Altera dispositivos da Lei nº 5.203, de 27 de setembro de 2018, e dá outra providência.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 5.203, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional) será prestado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do Município de Matão/SP, podendo ser executado pelo próprio Município ou por uma Organização da Sociedade Civil.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.903, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0178/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as mães, pais ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito a amparo psicológico gratuito, oferecido pelo poder público municipal, visando proporcionar suporte emocional e orientação durante o processo de cuidado e educação da pessoa com TEA.

**Art. 2º** - O amparo psicológico referido no art. 1º deverá ser disponibilizado por profissionais devidamente habilitados na área da psicologia.

**Art. 3º** - O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma regular e contínua, de acordo com as necessidades individuais das mães, pais ou tutores, considerando-se a complexidade e os desafios associados ao cuidado de uma pessoa com TEA.

**Art. 4º** - Para ter acesso ao amparo psicológico, as mães, pais ou tutores deverão comprovar a condição de cuidador de uma pessoa com TEA, por meio de documentação que ateste o diagnóstico do transtorno.

**Art. 5º** - O poder público municipal poderá promover a divulgação ampla dos serviços de amparo psicológico disponíveis, bem como orientar e conscientizar as mães ou tutores sobre a importância do cuidado com sua saúde mental e emocional.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei decorreram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Público regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 30 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.904, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0179/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas carentes em tratamento de câncer no Município de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas carentes em tratamento de câncer no Município de Matão.

**Parágrafo único.** O Programa referido no *caput* deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos para pessoas carentes, a fim de que organizações não governamentais (ONG's) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído por esta lei:

- I – promover solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

**Art. 3º** - O programa poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONG's e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

**Art. 4º** - As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer ou a entidades localizadas no Município de Matão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 30 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0196/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre a criação de pipódromo no âmbito do município de Matão e a Semana Educativa nas Escolas Públicas e Privadas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação de pipódromo no município de Matão, em locais determinados pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – O Executivo poderá oferecer condições para maior conforto dos amantes de pipas, mediante ações de educação, saúde, lazer e outras, nos pipódromos.

**Art. 2º** - O pipódromo tem como objetivo:

I - dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II - criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP;

III - criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP;

**Art. 3º** - Fica instituída a Semana Educativa visando conscientizar sobre a importância da correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, tanto nas escolas públicas quanto privadas do município.

**Art. 4º** - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e deverá conter atividades que incluam:

I - informações e orientações a respeito do modo de utilização adequado de fabricação e uso de pipas;

II - organização sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montagem de uma oficina de pipas;

III - organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares;

**Art. 5º** - Anualmente, na época própria, poderá ser realizado Campeonato de Pipas, incentivando a criação de pipas e a premiação àquelas mais originais, de maior e menor tamanho, dentre outras.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Independência, aos 30 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0224/2023**

**AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres**

**Altera o artigo 1º da Lei 5.865 de 3 de outubro de 2023 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 5.865, de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Av. 12, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Rua 04 e término na Rua 03, do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se **AVENIDA VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ**.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.562, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa o **Sr. ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA** para o exercício da Função Gratificada de Chefe de Seção de Manutenção de Semáforos e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

**I –** Designar o servidor municipal **Sr. ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Eletricista, para exercer a Função Gratificada de Manutenção de Semáforos, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de dezembro de 2023.**

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.563, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa o **Sr. VICTOR GUSTAVO DO SANTOS** para o exercício do cargo de Chefe da Central de Gestão e Controle dos Contratos Administrativos e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

**I –** Designar o servidor municipal **Sr. VICTOR GUSTAVO DO SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de Chefe da Central de Gestão e Controle dos Contratos Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de dezembro de 2023.**

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.564, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa Comissão para elaboração de Laudo de Vistoria do imóvel que especifica.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente PORTARIA, **DESIGNA** os servidores municipais, **Srs. WESLEY APARECIDO AFONSO CAETANO, PAULO SÉRGIO STUFFA RIZZO E GILDA REGINA MONTEIRO** para em comissão e sem quaisquer ônus à Municipalidade, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município, procederem a vistoria dos imóveis localizados no loteamento Senhor Bom Jesus, especialmente quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 5º, da Lei nº 1.648/1988 e, ao final, emitirem o competente **Laudo de Vistoria**.

Palácio da Independência, 24 de novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 093/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 21º classificado:

| CLASS | NOME                     | RG           | CARGO                                             |
|-------|--------------------------|--------------|---------------------------------------------------|
| 22ª   | ELAINE CRISTINA PRUDENTE | 30.624.821-9 | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AFRODESCENDENTE |

II – Em virtude do não comparecimento do 14º classificado

| CLASS | NOME                   | RG           | CARGO                    |
|-------|------------------------|--------------|--------------------------|
| 15ª   | KATIA BISPO DOS SANTOS | 40.362.994-9 | AGENTE DE APOIO AO CANIL |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 27 de Novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 094/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 35º classificado:

| CLASS | NOME           | RG           | CARGO             |
|-------|----------------|--------------|-------------------|
| 36º   | NATANIEL RAMOS | 59.172.450-9 | INSPETOR DE ALUNO |

A presente convocação tem por objetivo o suprimimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 27 de Novembro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**